



RESOLUÇÃO Nº 0080/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 32768, em nome da empresa Fernando Gonçalves dos Santos - ME, conforme Processo nº 201700029000607.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Fernando Gonçalves dos Santos - ME, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 18.673/2014, por prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no percurso Goiânia/Três Ranchos, foi autuado em 02/02/2017, nos termos do Auto de Infração nº 32768;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 12/04/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 32768, em nome da empresa Fernando Gonçalves dos Santos - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Gilvan do Espirito Santo Batista
Coordenador

TJAB